



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**LEI Nº 4.890, 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**Incorpora ao perímetro urbano do Município de Três Pontas, as áreas rurais de 4,6 (2,0 + 2,6) hectares, localizadas na região Oeste do Município, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incorporadas ao perímetro urbano do Município de Três Pontas, as áreas rurais de 4,6 (2,0 + 2,6) hectares, registradas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob os números 36.760 e 36.794, localizadas na região Oeste do Município, de titularidade da empresa PRGR-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

§1º As características, medidas, confrontações e levantamento planialtimétrico da área objeto da ampliação do perímetro urbano, constam dos croquis e memoriais descritivos que integram esta Lei.

Art. 2º Após a extensão do perímetro urbano, a área objeto da incorporação ficará situada na Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU-1, destinada ao uso e ocupação definidos na Lei Municipal nº 1.288, de 13 de abril de 1988 que *“Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano de Três Pontas”*.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes e Obras expedirá certidão para que o Serviço Registral Imobiliário desta Comarca proceda à abertura de matrícula incorporando ao perímetro urbano a área referida nesta Lei, após a aprovação da Lei descaracterizando as áreas como rurais.

Parágrafo único. O proprietário da área objeto desta Lei, terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da expedição da Certidão oriunda da Secretaria Municipal de Transportes e Obras para requerer junto à Secretaria Municipal de Fazenda a inscrição cadastral do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal Urbano, sob pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizado nos termos da legislação tributária municipal, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – mapa da área objeto da inclusão no perímetro urbano com todas as confrontações, assinado por profissional habilitado, devidamente aprovado pelo Município;
- II – memorial descritivo da respectiva área;
- III – certidão atualizada do Serviço Registral Imobiliário;
- IV – cópia do comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto a Receita Federal;



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

V – certidão negativa de débito perante o Município de Três Pontas da proprietária da respectiva área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 31 de agosto de 2021.

**MARCELO CHAVES GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**YVES DUARTE TAVARES**  
**PROCURADOR-GERAL**